

LEI Nº. 2.503/2015

Altera redação do art. 3º da Lei nº. 2.299/2010.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº. 2.299, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros efetivos, indicados por entidades representativas da sociedade civil e do poder público municipal, sendo:

I - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Musical Cajuruense;
- b) 1 (um) representante das Irmandades do Município;
- c) 1 (um) representante de escolas de samba;
- d) 1 (um) representante de blocos carnavalescos;
- e) 1 (um) representante do grupo de teatro;

II - Do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Divisão de Cultura do Município;
- b) 1 (um) representante da Divisão de Educação do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

d) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 10 de setembro de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal